

**EDITAL**  
**COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 010/2021**  
**Processo nº 2021/1038986**

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ – CODEC** torna público para ciência dos interessados, através de sua Coordenadora Letícia Guedes Lobato, Mat. 5930412/2, que realizará a contratação, conforme itens abaixo, por meio do procedimento de **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, na forma da Resolução nº. 001/SEPOF/PA e por determinação do Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010, alterado pelo Decreto Nº 856, de 24 de junho de 2020, que instituiu o Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços dentro dos limites de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do Art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 28 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.121 de 28 de junho de 2018, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contrato da CODEC/PA, publicado no DOE em 26.10.2018 e demais exigências previstas neste edital e anexos.

### **1. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por uma coordenadora, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases a ser realizada das **09:00h às 11:00h do dia 22/10/2021 (sexta-feira)**, na plataforma do site <http://web.banparanet.com.br/cotacao>, com as devidas publicações realizadas no site <http://www.compraspara.pa.gov.br> e terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### **2. DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando: desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos, serviços de sanitização e controle sanitário/higienização em caixa d'água e cisterna de água em aço inoxidável, nas dependências do prédio da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC, compreendendo suas áreas internas e externas, conforme especificações e quantificações descritas no Termo de Referência (Anexo I).

### **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.2.** As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Coordenador da disputa.

**3.3.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos, e Legislação informada no preâmbulo do mesmo, os quais regulamentam este procedimento.

#### **4. DO ENVIO DE LANCES**

**4.1** Os lances deverão ser registrados via sistema (<http://web.banparanet.com.br/cotacao>) por Item e deverão estar incluídos todos os custos (tributos, encargos, frente e outros ônus) necessários à realização do serviço, objeto deste Edital.

**4.2** O valor unitário do produto deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula;

**4.3** Serão considerados 90 (noventa) dias como prazo da validade das propostas, contados a partir da data de sua apresentação. No caso de na proposta constar um prazo superior, será considerado este prazo;

**4.4** A participante será responsável por todos os procedimentos realizados em seu nome no Sistema de Cotação, devendo assumir como verdadeira sua proposta e seus lances;

**4.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo apenas o primeiro registro;

**4.6** No caso de desconexão do Coordenador de Disputa durante a sessão e se o Sistema de Cotação continuar acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo;

#### **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação, a Empresa Proponente deverá apresentar, a seguinte documentação:

##### **5.2. DA REGULARIDADE JURÍDICA:**

**a)** Cédula de Identidade do representante legal ou cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro;

**b)** Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresa individual;

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;

**d)** Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), no caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

**e)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

##### **5.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**c)** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**d)** Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da sede da empresa Proponente, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário e Não Tributário;

- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, relativo à sede da Empresa Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, bem como, o Alvará de Funcionamento da Oficina da empresa;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa Proponente, através da Certidão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), negativa ou equivalente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**5.4.** A não apresentação de qualquer um dos documentos de habilitação exigidos ou a apresentação em desacordo com este edital acarretará a inabilitação da Proponente.

**5.5.** Se o Proponente desatender às exigências habilitatórias, a Coordenadora examinará a oferta subsequente e se sua autora não atender às exigências de habilitação do edital, continuará examinando as demais ofertas, na ordem de classificação, até encontrar proposta cuja autora atenda às condições.

**5.6.** Sob pena de inabilitação, terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão até a data de apresentação solicitada pela Coordenadora, todos os documentos apresentados pelos Proponentes que não contiverem em seu texto a data de validade estabelecida.

**5.7.** Para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores, constitui meio legal de prova da entidade promotora do certame.

**5.8.** Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o Proponente participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o Proponente participar do certame por sua filial.

**5.9.** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

**5.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos de habilitação exigidos neste edital, a Coordenadora poderá ainda suspender a sessão pública, informando no chat o novo dia, data e horário para sua continuidade.

**5.11.** Serão sanados pela Coordenadora, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais

**5.12.** Os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, com vista franqueada aos interessados, sendo vedada a sua retirada ou substituição dos autos.

## **6. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** A proposta ajustada ao lance final da vencedora e os documentos exigidos para habilitação, deverão ser remetidos via e-mail ([leticia.lobato@codec.pa.gov.br](mailto:leticia.lobato@codec.pa.gov.br)), no prazo solicitado pela Coordenadora via chat.

**6.2.** A Proposta de Preços (**Anexo II**), com os valores unitários e globais readequados de acordo com o lance vencedor e/ou negociado, se for o caso, será apresentada, **obrigatoriamente no modelo presente neste Edital (Anexo II)**, em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Empresa proponente ou assinada digitalmente.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO**

**7.1.** Os recursos financeiros necessários para atender as despesas decorrentes desta cotação constam do orçamento da CODEC, estando livres, não comprometidos e disponíveis na seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática 700201.22.122.1297.8338; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 0261000000.

**7.2.** Não havendo valor referencial cadastrado no Sistema Integrado de Material e Serviços – SIMAS, gerenciado pela Secretaria de Estado de Administração, o valor de referência corresponde à pesquisa realizada junto as empresas do ramo, no mercado local, totalizando a importância estimada de R\$ 17.213,33 (dezesete mil, duzentos e treze reais e trinta e três centavos) sendo esse valor médio das propostas recebidas.

## **8. DO TERMO DE CONTRATO**

**8.1.** As obrigações decorrentes da presente cotação serão formalizadas por contrato (**Anexo III**), que será assinado pelos representantes legais da CODEC e da empresa vencedora.

**8.2.** A empresa vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da ciência da convocação, para assinar o contrato, do qual fará parte integrante, independente de transcrição, o Edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pela empresa vencedora.

**8.3.** As condições de habilitação consignadas neste Edital e seus anexos deverão ser mantidas pelo Empresa durante toda a vigência do contrato.

**8.4.** O Contrato resultante da presente contratação só terá validade depois de assinado pelo representante da CODEC e terá eficácia após a publicação, pela CODEC, do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

## **9. DOS PRAZOS**

**9.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período à critério das partes, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC.

## **10. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** A Contratada prestará até o ato de assinatura do contrato, **Garantia Contratual no percentual de 3% (três por cento)** do valor global contratado.

**10.1.1.** A não apresentação da garantia no ato da assinatura do contrato, impedirá o vencedor do certame de assiná-lo, devendo a CODEC viabilizar a contratação com as demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

**10.2.** A Contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

**10.2.1.** Caução em dinheiro;

**10.2.2.** Seguro-garantia;

**10.2.3.** Fiança bancária.

**10.3.** Os depósitos das cauções em dinheiro serão efetuados junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na forma da legislação específica.

**10.4.** O seguro-garantia será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade seguradora em funcionamento no País, e em nome da CODEC, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato.

**10.5.** A fiança bancária será, a critério da Contratada, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato.

**10.6.** A garantia prestada deverá ser atualizada sempre que houver alteração do valor contratual ou do prazo, bem como quando da aplicação do reajuste, quando concedido, ressalvado o previsto no art. 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC.

**10.6.1.** A Contratada providenciará a atualização e/ou a prorrogação da Garantia Contratual, independente de notificação da CODEC, sob pena de rescisão contratual.

**10.7.** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída em até 60 (sessenta) dias, após a execução do contrato, com recebimento definitivo do objeto, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será creditado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pela Contratada.

**11.1.1.** O pagamento será realizado, preferencialmente, em C/C do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

**11.2.** No tocante à Contratada estrangeira, a qual deve estar em funcionamento no país, sua proposta e o recebimento do pagamento serão em moeda nacional.

**11.3.** A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na CODEC, a qual deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do objeto, valor e retenção dos impostos devidos, atestada pelo fiscal designado pela CODEC.

**11.4.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a CODEC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**11.5.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.5.1.** Em havendo restrição quanto à regularidade fiscal e/ou trabalhista, o prazo constante no item anterior só começará a contar a partir da devida regularização.

**11.5.2.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, reiniciando-se o prazo previsto no item 20.1 a partir da sua reapresentação.

**11.5.3.** Observar-se-á ainda, se o CNPJ apresentado na Nota Fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A Participante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos os direitos do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CODEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa, na forma prevista no contrato;

**12.2.3.** Suspensão temporária de participação em cotação e impedimento de contratar com a CODEC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODEC ou cobrada judicialmente.

**12.4.** As sanções previstas nos subitens 21.2.1 e 21.2.3 poderão ser aplicadas com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**12.5.** A sanção prevista no subitem 21.2.3, poderá também ser aplicada à Contratada que:

**12.5.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.5.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da cotação;

**12.5.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CODEC, em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.6.** A aplicação das penalidades aqui mencionadas respeitará em tudo as formalidades legais que regem esta cotação, em especial os procedimentos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC.

### **13. DAS CONDIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ATA divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

**13.2.** Nenhuma indenização será devida às Proponentes por apresentarem a documentação de habilitação e/ou elaborarem proposta de preço relativa ao presente Edital.

**13.3** O Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém é o competente para dirimir as questões e controvérsias decorrentes desta licitação, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.4.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Cotação Eletrônica implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a Proponente que, tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**13.5.** A Coordenadora da disputa eletrônica prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 14:00 pelo telefone: (91) 3236.2884 ou, ainda, pelo e-mail: [leticia.lobato@codec.pa.gov.br](mailto:leticia.lobato@codec.pa.gov.br).

**Belém (PA), 14 de outubro de 2021.**

***Letícia Guedes Lobato***

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando: desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos, serviços de sanitização e controle sanitário/higienização em caixa d'água e cisterna de água em aço inoxidável, nas dependências do prédio da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC, compreendendo suas áreas internas e externas, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** A contratação justifica-se pela necessidade de manter continuamente as dependências da sede da CODEC em boas condições sanitárias e de trabalho, com o combate integrado a ratos e animais peçonhentos, insetos, evitando a proliferação dos mesmos, bem como riscos relacionados à vírus e outros agentes, os quais são prejudiciais à saúde dos servidores, prestadores e colaboradores, assim como a higienização das caixas d'água e cisternas para prevenção de doenças causadas pela contaminação de água.

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**3.1.** Serviços de desinfestação, desinsetização, desratização e descupinização, sanitização e higienização em cada caso, nas instalações do prédio da CODEC, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos que deverão ser realizados em todos os ambientes do respectivo prédio tais como: área de escritório, área de circulação, área de copas, área de banheiros/sanitários e ralos, área do poço do elevador, áreas de depósitos, áreas de arquivos, áreas de auditórios, áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos/gorduras, áreas das escadas do prédio, áreas dos forros, estacionamento, áreas dos jardins, cisternas e caixas d'água e outros locais determinados pelo Contratante.

**3.2.** Antes da execução dos serviços de desinsetização/desratização/descupinização a Contratada deverá fazer um mapeamento das instalações com o seguinte objetivo:

- a)** Determinação das espécies infestantes e do nível de infestação;
- b)** Mapeamento dos locais de infestação/pontos de acesso (proteção física do local);
- c)** Determinação das áreas críticas, sensíveis e restritas;
- d)** Coleta de informações quanto às condições de funcionamento (ocupantes do local, horário de menor fluxo, horário de interrupção das atividades e outras informações pertinentes).

**3.3.** Os serviços deverão acontecer com periodicidade trimestral ou por solicitação do fiscal do contrato, conforme item 6.

**3.4.** A Contratada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental (conforme art. 21 da Resolução RDC N° 52/2009, ANVISA/MS).

**3.5.** Os serviços deverão ser realizados com acompanhamento técnico e compreenderão aplicações: intrafocal e perifocal no que couber, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço sem ônus, ou seja, o procedimento envolverá tantas aplicações sejam necessárias até a obtenção de um resultado eficaz.

- 3.6.** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de pragas urbanas, como insetos, aracnídeos, roedores, etc, abrangendo também o combate a traças e cupins nas áreas de arquivos e depósitos;
- 3.7.** A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;
- 3.8.** A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação;
- 3.9.** A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir o retorno ou novas infestações;
- 3.9.1.** As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;
- 3.9.2.** A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato no prazo de 24 horas após solicitação, com vistas a eliminar existência de insetos, baratas, ratos etc, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações;
- 3.10.** Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais, utilizando-se de produtos que não interfiram no resultado final do processo, se forem aplicados antes de completadas 24 horas de dedetização;
- 3.11.** Durante a realização do procedimento, não é aconselhável que pessoas, fora os profissionais que estejam realizando-o, permaneçam no local, devido à toxicidade envolvida e o risco de as substâncias serem inaladas.
- 3.12.** Durante a execução dos serviços, os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados, identificados com crachás e utilizando todos os Equipamentos de Proteções Individuais - EPIs necessários.

## **4. METODOLOGIA DO SERVIÇO**

### **4.1. CONTROLE DE PRAGAS: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO**

**4.1.1.** No serviço de desinsetização deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

**a)** Aplicação utilizando o método “spray”: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem: aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana. A classe do produto é do tipo *inseticida piretróide microencapsulado*, similar ou superior. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais da companhia.

**b)** Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos específicos os quais irão aplicar o inseticida no mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones e etc. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores;

**4.1.2.** O Serviço de desratização será realizado com uso de isca raticida acondicionado em dispositivos fixos/moveis, fornecidos pela Contratada, instalados próximos ao acesso e nas áreas que apresentam infestação, nos locais determinados.

**4.1.3.** Deverá ser disponibilizado 01 (um) dispositivo com isca raticida para cada 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área externa, arredonda-se para baixo o cálculo quando o local da



instalação não atingir área múltipla de 100 (cem).

**4.1.4** Consiste na aplicação de produtos químicos em pó ou líquido aplicado diretamente em cupinzeiros ou trilhas de formigas, assim como em locais de demais proliferação de insetos como escorpiões, larvas e etc. O produto também deverá oferecer prevenção.

## **4.2 CONTROLE SANITÁRIO/HIGIENIZAÇÃO CAIXA D'ÁGUA E CISTERNAS**

**4.2.1** Os serviços de controle sanitário/higienização em caixas d'água e cisternas consistem na aplicação de produtos específicos de limpeza, de baixa toxicidade e que não causem danos à saúde.

**4.2.2** Devem ser utilizadas ferramentas adequadas para a realização da escovação/limpeza interna, para retirada total de lodo, detritos, impurezas e outros resíduos acumulados e jamais devem ser despejadas sujidades na própria rede de água potável, para evitar entupimentos ou outros danos (chuveiros, válvulas de descarga, etc.).

## **4.3. SANITIZAÇÃO**

**4.3.1.** Os serviços de sanitização consistem na aplicação de produtos químicos de baixa toxicidade, inodoro, não agressivo à saúde, para combate à vírus, bactérias, fungos e ácaros prevenindo a contaminação e mantendo a higienização, evitando a proliferação e contaminação nas instalações da Companhia

## **5. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS**

**5.1.** Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a)** Não causarem manchas;
- b)** Serem antialérgicos;
- c)** Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d)** Serem de baixa toxicidade humana;
- e)** Serem incolor e não apresentarem resíduos visíveis;
- f)** Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância
- g)** Sanitária do Ministério da Saúde e que atendam a portaria número 321/97 do citado órgão;
- h)** Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;

## **6. DOS LOCAIS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços serão executados nas unidades da CODEC localizadas nos locais a seguir discriminados:

<b>ITEM</b>	<b>LOCAL DO SERVIÇO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
01	Avenida Nossa Sra. de Nazaré nº 1297. CEP: 66.035-145	Controle de pragas e vetores urbanos englobando: desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos. Área do terreno :2.219,68m <sup>2</sup> / Área pavimento Térreo: 963,37 m <sup>2</sup> / Área pavimento Superior:749,21 m <sup>2</sup> m <sup>2</sup> de área construída.	Trimestral

02	Controle sanitário em 1 uma caixa d'água com capacidade para 14000L e 1 cisterna de água 18.000L em aço inoxidável	Trimestral
03	Serviços de sanitização nas dependências da companhia.	Trimestral

## 7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**7.1.** A Contratada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do cliente; endereço do imóvel; praga(s) alvo; data de execução dos serviços; prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); orientações pertinentes ao serviço executado; nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e identificação da Contratada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade (conforme art. 20 da Resolução RDC N° 52/2009, ANVISA/MS).

**7.2.** O objeto será recebido provisoriamente para que se efetuem conferências e avaliações necessárias a comprovação da qualidade e obediência do objeto à proposta do licitante, ao edital do certame e ao contrato.

**7.3.** A contratada procederá ao recebimento definitivo em até **5 (cinco) dias** a contar do recebimento provisório, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e estrutura prevista na legislação pertinente.

**7.3.1** A falta de manifestação expressa acerca do recebimento definitivo por parte da fiscalização do contrato, no prazo do item anterior, acarretará o recebimento definitivo tácito.

**7.3.2.** O recebimento definitivo não exime o licitante vencedor da garantia contratual e do edital quanto a vícios ocultos ou defeitos de execução dos serviços.

**7.4.** Verificada a desconformidade do objeto, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e respectivo contrato, arcando completamente com as despesas decorrentes. No caso de realização da correção, o objeto corrigido será recebido, contando-se do início o prazo para recebimento provisório e definitivo.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

**8.1.** Para fins de comprovação de qualificação técnica, indispensável se faz a apresentação de:

**8.1.1. No mínimo 03 (três) atestados ou declaração de capacidade técnica**, em nome da licitante, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com as quais o licitante mantém ou manteve contrato pertinente em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, descrevendo claramente os quantitativos fornecidos, devendo ser feita em papel timbrado da Declarante, indicando o CNPJ/MF (Matriz ou Filial) da Licitante e identificação completa da empresa/órgão que o expede. Também deverá constar que os serviços realizados e foram ou estão sendo satisfatórios, não existindo nos registros até a data da expedição fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Deve ser datada e assinada (nome do representante da Empresa Emitente cargo-telefone);

**8.1.1.2** O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar a realização dos serviços descritos no objeto do contrato por um período mínimo de 1 (um) ano;

**8.1.1.3** Serão aceitos o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que este demonstrada a execução concomitante dos serviços;

**8.1.4.** Registro do Responsável Técnico pelas atividades no Conselho da entidade profissional competente.

**8.1.4.1.** De acordo com a Resolução RDC N° 18, de 29 de fevereiro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário e químico.

**8.2.** Para fins de comprovação de qualificação operacional, indispensável se faz a apresentação de:

**8.2.1.** Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o objeto deste Termo de Referência;

**8.2.2.** Alvará Sanitário da sede;

**8.2.3.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares;

**8.2.4.** Outros documentos exigíveis na legislação que regulamenta o objeto da presente contratação.

## **9. DOS PRAZOS E HORÁRIO PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS**

**9.1.** A Contratante emitirá ordem de serviço (OS) para início de execução em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço, acompanhada da respectiva nota de empenho.

**9.2.** O fiscal ou suplente designados para fiscalização do contrato promoverá o agendamento dos serviços, por telefone e e-mail, notificando a Contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**9.3** Os serviços serão realizados, preferencialmente às sexta-feira, após o horário de expediente de trabalho ou conforme conveniência da Contratante, mediante prévia comunicação escrita.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**10.1.** Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, enquanto um princípio insculpido na Lei 13.303/2016 e no RILC da CODEC, bem como as disposições do Decreto Estadual n° 1.354/2015, a contratação de que trata o presente termo de referência deverá atender aos seguintes critérios:

**a)** Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;

**b)** Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

**c)** De produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

**d)** Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

- e) Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- f) Política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006;
- g) Utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia;
- h) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- i) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- j) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- k) Utilização de técnicas de detetização mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviço requerida com a menor quantidade possível de intervenções (redução da frequência de realização dos serviços sem queda na qualidade).

**10.2.** A Contratada deverá adotar todos os procedimentos de diluição, ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfetantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devendo estar descritos e disponíveis na forma de procedimentos operacionais padronizados (MOP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente (conforme art. 13 da Resolução RDC N° 52/2009, ANVISA/MS).

**10.3.** A Contratada especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

**10.4.** O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a Contratada é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador. Os materiais empregados nos serviços ora contratados devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

**10.5.** Devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**10.6.** A comprovação das exigências da necessária observância aos critérios de que trata o item 10.1 poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, instituição especializada ou outro órgão/entidade de controle.

## **11. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** A Contratada prestará até 10 (dias) a contar da assinatura do contrato a Garantia Contratual no percentual de **3% (três por cento) do valor global contratado**.

**11.2.** A não apresentação da garantia no ato da assinatura do contrato, impedirá o vencedor do certame de assiná-lo, devendo a CODEC viabilizar a contratação com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

**11.3.** A Contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**11.4.** Os depósitos das cauções em dinheiro serão efetuados junto ao Banco do Estado do Pará BANPARÁ, na forma da legislação específica.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas para decorrer na boa e perfeita execução do objeto.

A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir o retorno ou novas infestações

**12.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**12.3.** Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

**12.4.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quais quer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

**12.5.** Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CODEC ou a terceiros.

**12.6.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**12.7.** Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a CODEC.

**12.8.** Disponibilizar números de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação durante toda a vigência do contrato.

**12.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**12.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

**12.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**12.12.** Comunicar à CODEC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**12.13.** Prestar os serviços que estejam devidamente regulamentados perante as normas reguladoras da atividade.

**12.14.** Realizar os serviços utilizando produtos de renomados laboratórios, modernos equipamentos e cumprir rigorosamente as normas de segurança para esta atividade. Quando for necessário o uso de inseticidas, realizar criteriosamente, buscando-se sempre seu uso eficiente, seguro e seletivo, diminuindo as chances de impactos negativos expressivos.

**12.15.** Garantir que os serviços sejam prestados por profissionais treinados para o correto manuseio de equipamentos e para a aplicação de substâncias com potencial tóxico.

**12.16.** Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, cópia do certificado de registro do órgão público fiscalizador de suas atividades, bem como comprovar habilitação e capacitação técnicas atualizadas.



**12.17.** Assumir toda responsabilidade das implicações pela utilização de produtos tóxicos previstos na legislação em vigor, bem como responder pela execução dos serviços com imprudência, imperícia e negligência.

**12.18.** Responder pelos danos causados à contratante bem como a terceiros, decorrentes de imprudência, imperícia e negligência, assumindo ainda total e integral responsabilidade pelos atos dos seus funcionários.

**12.19.** Cumprir as normas estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) conforme determina a Resolução RDC N° 052/2009, apresentando a seguinte documentação no ato da contratação: Licença Ambiental ou termo equivalente, Alvará Sanitário expedido pela Inspeção de Saúde Municipal ou Estadual, Atestado de Capacidade Técnica Registrado no Conselho de Classista e Certidão de Registro e Quitação do respectivo conselho classista do Responsável Técnico (CRQ).

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CODEC**

**13.1.** Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

**13.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência.

**13.3.** Designar o Gestor/Fiscal do Contrato, que será responsável pelo recebimento dos produtos solicitados, certificando a qualidade e atestando o aceite do objeto contratado.

**13.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, através de um fiscal designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a Contratada desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas no Edital e seus anexos.

**13.5.** Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados, após aceite da nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e previdenciária.

**13.6.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**13.7.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

**13.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**13.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13.10.** O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data de execução do objeto em sua totalidade, pela Contratada.

#### **14. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**14.1.** Deverá ser realizada vistoria dos locais em que serão executados os serviços, **no período compreendido entre o primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

**14.2.** A visita técnica deverá ser agendada junto à Gerência de Patrimônio e Serviços, pelo telefone (91) 3236.2884 ou pelo e-mail: [lucas.santos@codec.pa.gov.br](mailto:lucas.santos@codec.pa.gov.br).

**14.3.** A realização de vistoria será previamente agendada e limitada a uma única licitante por data.

**14.4.** A Contratada deverá entregar Declaração de Visita Técnica e/ou Declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, comprovando que recebeu todas as peças relativas à licitação, instrumento convocatório e anexos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is) e seu(s) responsável(is) técnico(s), caso estes não sejam a mesma pessoa;

**14.5.** Não serão aceitas Declarações de Dispensa de Vistoria.

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A execução dos serviços deverá ser sempre acompanhada por empregado(s) designado(s) pela Contratante.

**15.2.** A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da Contratada em qualquer ocorrência de erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento de trabalho.

#### **16. DO VALOR ESTIMADO**

**16.1.** O valor total estimado para a contratação é de R\$ XXXXXXX (xxxxxxxx), tendo por base a contratação anterior realizada pela CODEC, a contratação realizada por outras entidades semelhantes à CODEC e pesquisa de mercado realizada junto à fornecedores locais.

#### **17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**17.1.** A contratação será formalizada mediante celebração de instrumento contratual entre CODEC e a Contratada.

**17.2.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, em concordância com o tempo de garantia do contrato.

#### **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento somente será efetuado constatando-se a regularidade da Nota Fiscal do fornecedor, junto as fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS.

**18.2.** O valor da nota será creditado em conta bancária indicada pela Contratada, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explícito o nome da agência, localidade e número conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**18.3.** No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**18.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

**18.5.** A CODEC não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancária, como por exemplo, taxas, multas, entre outros.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados.

**19.2.** Concluída a desinsetização desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de qualquer entulho, equipamentos e/ou restos de materiais.

**19.3.** Os espaços entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Coordenadoria de Administração.

**19.4.** Quando da execução dos serviços, deverão ser observados procedimentos específicos, bem como produtos empregados e técnicas diferenciadas áreas, utilizando-se produtos eficientes e adequados nessas instalações.

**19.5.** Em todas as aplicações deverão ser empregados produtos domissanitários.

**19.6.** Os serviços corresponderão a uma aplicação única de cada produto, ressalvadas as aplicações supervenientes (reforço) trimestralmente, sem ônus para a CODEC da República, ou seja, o procedimento envolverá tantas aplicações que se fizerem necessárias até a obtenção de um resultado eficaz.

**19.7.** Os serviços serão executados de forma parcelada, respeitados os locais determinados pelas ordens de serviço.

**19.8.** Deverão ser respeitados e fornecidos equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme normas e regulamentos específicos de medicina e segurança do trabalho.

Belém, 30 de setembro de 2021.

**LUCAS DOS SANTOS**  
Gerente de Patrimônio e Serviços Gerais

**JULIANA PANTOJA**  
Assessora

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**  
(em papel timbrado da empresa)

À  
Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC  
Cotação Eletrônica nº 010/2021

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão social:  
CNPJ/MF:  
INSC. ESTADUAL Nº:  
INSC. MUNICIPAL Nº:  
Endereço completo:  
Telefones de contato e/ou fax:  
Endereço eletrônico (e-mail)

**DADOS BANCÁRIOS:**

Nome do Banco:  
Número do Banco:  
Agência:  
Conta corrente:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome completo:  
CPF/MF:  
Carteira de Identidade:  
Nacionalidade:  
Estado civil:  
Profissão:  
Endereço pessoal completo  
Cargo na empresa:

1. Pela presente, declaramos inteiro conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório em epígrafe e seus anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, caso seja necessário, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2. Declaramos que nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, fornecimentos de certidões e documentos, equipamentos, mão-de-obra, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, entre outros, em especial, custos relativos a atividades fora da comarca sede da Contratante, como viagens, estadias, transportes, alimentação e outros que se fizerem necessários para a completa execução do objeto. Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que não podem ser repassados à Administração, não estão incluídos na proposta apresentada.

3. Declaramos ciência quanto ao fato de que a nossa inadimplência, enquanto contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Pará, nem poderá onerar o objeto desta proposta, razão pela qual renunciamos expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Pública Estadual.

4. Declaramos que quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços globais propostos, e os serviços serão fornecidos sem ônus adicionais, não ocasionando acréscimos posteriores à Administração.

5. Declaramos ainda, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente (pelo Participante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Cotação Eletrônica nº 010/2021-CODEC, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente cotação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Cotação Eletrônica nº 010/2021-CODEC, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Cotação Eletrônica nº 010/2021-CODEC quanto a participar ou não da referida cotação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Cotação Eletrônica nº 010/2021-CODEC não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Cotação Eletrônica nº 010/2021-CODEC antes da adjudicação do objeto da referida cotação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Cotação Eletrônica nº 010/2021-CODEC não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão Licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

6. Propomos como preço global para a execução integral do objeto desta Cotação o valor



de R\$ xxxxxxxxx (*colocar valor por extenso*), da seguinte forma distribuído:

ITEM	OBJETO	PERIODICIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL,
1	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO).	Trimestral	R\$	R\$
2	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	Trimestral	R\$	R\$
3	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES	Trimestral	R\$	R\$
Valor Total			R\$	

**Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

### ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO Nº XXX/2021, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC E XXX, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC**, sociedade de economia mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.416.839/0001-29, com sede à Av. Nazaré, nº 1297, bairro de Nazaré, CEP: 66035-145, Belém, Pará, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUTFALA DE CASTRO BITAR**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº **\*\*\*.xxx.\*\*\_\*\***, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CODEC** e, de outro lado, a empresa **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, o qual se regerá pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CODEC e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**1.1.** O presente instrumento tem por fundamento o processo da Cotação Eletrônica nº xxx/20xx, conforme Processo Administrativo nº xxxx/xxxxxx, nos termos do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 68 RILC da CODEC.

**1.2.** O Edital da Cotação Eletrônica nº 010/2021, seus respectivos Anexos e todos os documentos da empresa CONTRATADA, em especial sua proposta comercial, são partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando: desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos, serviços de sanitização e controle sanitário/higienização em caixa d'água e cisterna de água em aço inoxidável, nas dependências do prédio da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC, compreendendo suas áreas internas e externas, conforme especificações e quantificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Cotação Eletrônica nº 010/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

**3.1.** O valor mensal da contratação é de **R\$ xxx (xxxxx)**, perfazendo o valor global de **R\$ xxx (xxxxx)**, a ser pago em conformidade com a demanda dos serviços solicitados e perfeitamente executados / com o definido na proposta comercial.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CODEC para o exercício de 2021, como a seguir especificado: **PTRES: XXX; Elemento de Despesa: XXX, Fonte: XXX.**

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

**5.1.** A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

**I.** No caso de devolução da Nota Fiscal, fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**II.** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

**III.** A CODEC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do Contrato.

**IV.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**V.** O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado, o pagamento será realizado preferencialmente em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será creditado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, conforme indicado no item V desta Cláusula.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de xx (xxxxx) meses consecutivos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da CODEC, havendo concordância entre as partes, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1.** Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no §1º, do art. 70, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**7.2.** A Garantia será no valor de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a XX% (XXX por cento) do valor total do contrato e com vencimento em XX/XX/20XX.

**7.3.** A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, no prazo de XX (XXXX) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.

**7.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**I.** Prejuízo advindo do não cumprimento do contrato, parcial ou total, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

**II.** Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**III.** Penalidades contratuais de qualquer natureza aplicadas pela CODEC à CONTRATADA.

**7.5.** Não será aceito instrumento de garantia em cujos termos não constem expressamente:

**I.** Os eventos indicados no item 7.4, deste Instrumento.

**II.** Declaração do garantidor de que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais e que não oporá cláusulas de isenções de responsabilidade relativas ao cumprimento das disposições contratuais.

**III.** Expressa renúncia dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade Fiança Bancária (Lei Nº 10.406/2002).

**7.6.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CODEC com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**7.7.** Em caso de penalidade imposta pela CODEC, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido em favor da mesma, no prazo máximo de XX (XXXX) dias, na forma fixada pelo CODEC, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

**7.8.** Em caso de alteração do valor contratado a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo de xxxxx.

**7.9.** Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

**7.10.** As garantias, ou seus saldos, serão liberados desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

**7.11.** Será considerada extinta a garantia:

**I.** Com a devolução da apólice ou carta fiança, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**II.** No prazo de XX (XXX) dias após o término da sua vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato e as condições existentes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

**I.** Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de licitação ou contratação direta, informando sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado;

**II.** Comunicar a imposição, a si, a seus sócios e aos administradores, ou a qualquer consorciada, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEC, bem como a eventual perda dos pressupostos para a sua contratação;

- III. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CODEC ou a terceiros, sem exclusão ou redução desta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Fiscal do Contrato;
- IV. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Fiscal de Contrato ou empregado previamente designado pela CODEC;
- V. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEC para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- VI. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CODEC, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas naquele Instrumento;
- VII. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da prestação do objeto contratado, reservando à CODEC o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- VIII. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e preposto, as normas do CODEC;
- IX. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CODEC;
- X. Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da CODEC, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da Companhia;
- XI. Aceitar a fiscalização da CODEC que será exercida por um empregado designado formalmente para este fim e, na sua ausência, por um suplente;
- XII. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados a CODEC por negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos ou empregados, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus empregados, na execução de serviços previstos;
- XIII. A CONTRATADA **não poderá subcontratar**, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- XIV. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CODEC, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela CODEC no ato do pagamento;
- XV. Assegurar à CODEC o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CODEC eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades proveniente do Contrato;
- XVI. Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços técnicos objeto do Contrato, em ocorrências nas dependências do CODEC;
- XVII. A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao contrato;



**XVIII.** Fornecer à CODEC, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

**XIX.** À CONTRATADA fica expressamente proibido o aproveitamento de empregados da CODEC, para execução de serviços técnicos objeto do contrato;

**XX.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

**XXI.** Prestar o objeto contratado dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CODEC**

**9.1.** Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, conforme Título VI – Dos Contratos, do RILC da CODEC, estando obrigada, entre outros, à:

**I.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**II.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio dos colaboradores **XXX**, Fiscal Titular, e **XXX**, Fiscal Suplente, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestarão as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

**III.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

**IV.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

**V.** Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**VI.** A CODEC poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

**VII.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, inclusive permitindo o acesso dos técnicos ou representantes desta às dependências da CODEC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do objeto e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, conforme a Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente o Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013, estando a CONTRATADA obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, o qual está investido de plenos poderes para:

**I.** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

**II.** Informar ao setor responsável as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

**III.** Atestar as notas fiscais/faturas, garantindo, assim, que o objeto contratado foi prestado corretamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse da CODEC, com apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

**12.1.** No interesse da CODEC, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no art. 81, §1º da Lei nº 13.303/2016;

**12.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**12.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 11.1, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**13.1.** Os preços propostos permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente contrato, na forma do art. 179, I e II do RILC da CODEC.

**13.2.** Os preços poderão ser reajustados/repactuados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IPCA.

**13.3.** Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data da última repactuação.

**13.4.** Os reajustes ou repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de comprobatória, nos termos do art. 180 do RILC da CODEC.

**13.5.** As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

**13.6.** Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela CODEC, conforme art. 179, parágrafo único do RILC da CODEC.

**13.7.** Este contrato está sujeito à revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos art. 179, III e art. 180 do RILC da CODEC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CODEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**14.2.** Nos termos do art. 82, da Lei nº. 13.303/2016 fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

**14.3.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CODEC deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

**14.4.** Não havendo mais interesse da CODEC na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº. 13.303/2016.

**14.5.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016.

**14.6.** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá, a critério da CODEC descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**14.7.** Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**14.8.** A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a CODEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 84, III da Lei nº. 13.303/2016, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I. comportar-se de modo inidôneo;

II. fizer declaração falsa;

III. cometer fraude fiscal;

IV. falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.9.** Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CODEC isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

**14.10.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CODEC poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**14.11.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**14.12.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos Participantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

**15.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CODEC, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos seguintes casos:

**a)** O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**b)** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**c)** A subcontratação do objeto contratual a quem não atenda as disposições do Capítulo VIII do Título VI do RILC da CODEC.

**d)** A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e não observados os requisitos do art. 227 do RILC da CODEC.

**e)** O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;

**f)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do Manual de Fiscalização de Contratos da CODEC;

**g)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**h)** A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

- i) Razões de interesse da CODEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- l) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CODEC;

III. Judicial nos termos da legislação.

IV. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**16.1.** As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

I. Greve geral;

II. Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

III. Calamidade pública;

IV. Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

V. Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

VI. Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CODEC; e

VII. Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRANTE, por escrito.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRANTE, até 24 horas após a ocorrência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**17.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**17.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**17.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**17.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CODEC, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

**17.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CODEC.

**17.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CODEC em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONFORMIDADE**

**18. 1.** A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

**18.2.** A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CODEC isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e na Lei Anticorrupção.

**18.3.** A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CODEC para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

**18.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao



objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018**, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal Nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

**18.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CODEC, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**19.1** A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito privados, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº. 13.303/2016 e do RILC da CODEC.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do contrato.

**21.2.** As comunicações entre a CODEC e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém-Pará, XX de XX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Representante CODEC

\_\_\_\_\_  
Representante EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF/MF N.º \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF/MF N.º \_\_\_\_\_